



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	05/11/24 às 14:10 min.
Ass.	Fábio F.

Mat. 137

DIRLEG-AL

Fls. 02

MENSAGEM Nº 62.

Palmas, 31 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 24, de 31 de outubro de 2024, que altera a Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023, que institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos – IPO e adota outras providências.

Trata-se de medida dedicada a aprimorar os critérios estabelecidos pela Lei alterada, visto que, ao buscar estimular a fixação de profissionais envolvidos nos procedimentos obstétricos nas unidades hospitalares estaduais, responsáveis por aproximadamente 65% dos cerca de 20.000 (vinte mil) partos anuais realizados pelo Sistema Único de Saúde no Estado, a norma não definiu valores específicos para o Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos, única maternidade estadual de gestão de alto risco, o que exige um tratamento equânime em atendimento ao princípio da equidade.

O Hospital e Maternidade Dona Regina, que, conforme dados da Secretaria da Saúde, realiza mais de 5.000 (cinco mil) partos por ano, com uma significativa proporção de casos de alto risco, enfrenta déficit de profissionais ginecologistas, obstetras e pediatras, situação que impacta a assistência contínua e especializada à população.

Nesse sentido, a iniciativa visa implementar valores diferenciados aos profissionais especializados que atuam no Hospital e Maternidade Dona Regina, assegurando uma contraprestação financeira proporcional à complexidade dos serviços prestados, de modo a incentivar a melhoria da qualidade do atendimento e estimular a permanência de profissionais qualificados na referida unidade hospitalar de gestão de alto risco.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2024.10.31 17:47:20 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado